**PROCESSO**: **n º** 1206 - 1120/2017

**INTERESSADO:** Jorge Leandro dos Santos Neto

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1120/2017, em 01 (um) volume com 27 fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, pelo servidor Jorge Leandro dos Santos Neto.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que corresponde a processo de pagamento horas aula ao servidor **JORGE LEANDRO DOS SANTOS NETO**, em detrimento da contratação de serviços de docência, que foi conferido e encontra-se em desobediência ao **Art.** **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 27).

2.1. Constata-se Sol. N° 004/17 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Tem Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 16/02/2017, solicitando providências quanto ao pagamento da despesa em tela. (fls. 02).

2.2. Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016 (fls. 04/09).

2.3. Observa-se cópia do DOE de 07/11/2016, designando o servidor em tela em consequência da substituição o 1° Ten. QOC PM Diego Sarmento Firmino. (fls. 10/13).

2.4. Constata-se BGO n° 022 de 02/02/2016, contendo malha curricular. (fls. 14/15)

2.5. Verifica-se cópia do Decreto 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (fls. 16/17).

2.6. Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais, ficha de cadastro do docente e BGO n° 226 de 14/12/2016, contendo a quantidade total de horas-aulas ministradas pelos docentes. (fls. 18/22).

2.7. Constata-se DESPACHO n° 354/2017, encaminhado os autos ao Comando Geral da PMAL para que sejam adotada providências e informando por onde ocorrerá a despesa em tela e reconhecimento da despesa, assinado pelo Comandante Geral da PMAL. (fls. 25)

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.
2. **VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**
3. **VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** - da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível.
6. **DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alíneas “a” a “f”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 18 de abril de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**